



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- EDITAL N° 87/2008	
Concurso Público para Docente do Magistério Superior – Sistema da Informação	01- 04
02- EDITAL N° 88/2008	
Homologa Resultado – Professor Substituto – Abertura Edital n° 74/2008 - CAP	04
03- EDITAL N° 89/2008	
Homologa Resultado – Professor Substituto – Abertura Edital n° 75/2008	05
04- EDITAL N° 90/2008	
Homologa Resultado – Professor Substituto – Abertura Edital n° 76/2008 - CAV	05
05- PORTARIA NORMATIVA N° 10/2008	
Regulamenta a contratação de serviços de recepções, de bufê, coquetéis para eventos alusivos	06 - 07
06- RESOLUÇÃO N° 01/2008 - CAC	
Altera a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Departamental, regulamenta a periodicidade das reuniões das Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, e modifica os procedimentos para tramitação de processo	08 - 09
07- PORTARIAS DE PESSOAL	
Comissão CENTROS – CAC	09

EDITAL Nº 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, torna público que estarão abertas na Secretaria do Departamento de Ciências Administrativas, as inscrições para o processo seletivo simplificado para preenchimento de 01 (uma) vaga de professor substituto na área de SISTEMA DE INFORMAÇÃO, em regime de trabalho de 20 horas, no interesse da Administração. Caso não haja candidatos inscritos no período abaixo especificado, as inscrições serão prorrogadas pelos quatro dias úteis subseqüentes.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para esta Seleção.

1.2 A inscrição do candidato no concurso implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato, ficando expresso que, em nenhuma hipótese, haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento da Seleção por conveniência da Administração.

1.4 Não será válida a inscrição cujo pagamento da Taxa de Inscrição não seja realizado na forma prevista no item 1.7.

1.5 Período: as inscrições estarão abertas no período de 18 A 21 DE AGOSTO DE 2008.

1.6 Local: Secretaria do Departamento de Ciências Administrativas, localizado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Av. dos Economistas, s/n, Cidade Universitária, Recife – PE, Tel. (81) 21268368, no horário das 8h-11h30 e das 14h às 16h30.

1.7 Taxa de Inscrição: o pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), deverá ser efetuado através de depósito bancário na Conta Única da União, no Banco do Brasil S.A., de acordo com as informações disponíveis na *home page* da PROACAD: www.proacad.ufpe.br.

1.8 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do Diploma de Graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, no caso de curso superior realizado no Brasil, segundo a área de formação exigida pelo Departamento, e, no caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado. Para o Departamento de Fisioterapia será exigida a titulação mínima de Especialista.

b) curriculum vitae devidamente comprovado, incluindo experiência acadêmica e/ou profissional, se for o caso;

c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe ou Carteira Nacional de Habilitação) e do CPF;

d) comprovação da existência de visto permanente e cópia autenticada do passaporte, se estrangeiro;

e) declaração da inexistência de vínculo como professor substituto ou visitante, nos termos da Lei nº 8.745/93, a Instituições Federais de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, até a data de assinatura do contrato temporário junto à UFPE (essa declaração deverá ser feita de próprio punho ou digitada);

f) cópia autenticada do comprovante de depósito da taxa de inscrição.

1.9 Para a comprovação da titulação de que trata o item 1.8, a, somente serão considerados diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados.

1.10 Na hipótese de ainda não haver sido emitido o diploma de que trata o item 1.8, a ele poderá ser substituído por cópia autenticada de declaração oficial da instituição onde o título foi obtido, acompanhada de cópia autenticada da comprovação do requerimento de expedição do diploma.

1.11 Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhado de cópia das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

1.12 Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

1.13 A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) professores do quadro permanente da UFPE e 3 (três) suplentes, ou, excepcionalmente, 2 (dois) professores do quadro permanente da UFPE e um membro externo à UFPE e 3 (três) suplentes.

2.2 A seleção será realizada em datas e horários que serão afixados na Secretaria dos Departamentos.

2.3 A seleção constará de:

a) julgamento de títulos;

b) prova escrita e/ou prova didático-teórica ou didático-prática.

2.4 O julgamento dos títulos terá peso 3 (três); a prova escrita, peso 3 (três) e a prova didática, peso 4 (quatro).

2.5 A prova escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas e a prova didática terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

2.6 No julgamento dos títulos será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada uma das seguintes categorias, obedecidos os critérios dos artigos 108 a 113 do Regimento Geral da Universidade: a) títulos acadêmicos; b) atividades profissionais, científicas e trabalhos científicos; c) atividades didáticas.

2.7 No ato da inscrição, a Secretaria do Departamento responsável pela Seleção divulgará para o candidato: cronograma com dias, horários e local das provas; data e local de divulgação do resultado da Seleção; critérios de pontuação da prova de títulos; relação de pontos a serem sorteados para as provas escrita e didática; código, nome e carga horária semanal da disciplina e as turmas a serem ministradas pelo professor substituto no semestre em que o mesmo irá atuar, incluindo os horários das mesmas.

2.8 As provas não são eliminatórias, sendo atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada uma.

2.9 Para ser aprovado, o candidato deverá obter nota final mínima 7,0 (sete) da maioria dos examinadores.

2.10 Em nenhuma hipótese caberá revisão de notas.

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

a) maior idade;

b) maior nota na prova didática;

c) maior nota na prova escrita;

d) maior nota na prova de títulos.

3.2 Persistindo o empate, o desempate será efetuado considerando a média aritmética das notas atribuídas às provas acima citadas.

4. VENCIMENTOS

4.1 Os vencimentos serão fixados de acordo com a qualificação do professor substituto. Os candidatos selecionados deverão ser enquadrados de acordo com a sua titulação, seguindo as mesmas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto vigentes para professor do quadro permanente.

4.2 Os candidatos aprovados e selecionados que tiverem titulação superior à exigida para a classe para a qual o concurso se refere poderão, no momento da contratação, requerer progressão imediata para a classe correspondente à sua titulação. Neste caso, somente serão aceitos diplomas de Doutor e Mestre expedidos por Instituições de Ensino Superior nacionais credenciadas, ou por universidades estrangeiras, reconhecidos ou revalidados pela universidade ou declaração de obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

5. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

5.1 O candidato deverá:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- c) possuir a titulação exigida para o cargo, inclusive revalidados ou reconhecidos no país os títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- d) contar com aptidão, física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, apurada pelo Serviço Médico da UFPE;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse;
- f) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

5.2 Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas na letra f do item 5.1.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade da Seleção e às regras deste Edital.

6.2 O prazo de validade da Seleção será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

6.3 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

6.4. É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias (nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores do Departamento).

6.5 A vigência dos contratos de professor substituto não poderá exceder a um semestre letivo. Caso haja interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser renovado por tantos semestres letivos quantos forem necessários, não excedendo o prazo de máximo de 24 meses.

6.6 É proibida a recontração do professor substituto com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

6.7 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do concurso publicada no Diário Oficial da União, cuja relação de classificados conterà até duas vezes o número de vagas previsto no Edital, conforme Portaria nº 450, de 06/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.8 Não poderá se inscrever no Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) seja professor da carreira de magistério superior e de magistério do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) e do Ensino Médio (antigo 2º grau) das Instituições Federais de Ensino de que trata a Lei nº. 7.596/87;

b) que tenha sido aposentado por invalidez.

6.9 Candidato que ocupar cargo público, cujas atribuições sejam de natureza técnico-científica, exceto das carreiras de magistério mencionadas no item 6, alínea “a” da Lei nº. 8.745, poderá ser contratado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

6.10 Todos os trâmites relacionados a professor substituto (alteração de contrato, rescisão, etc.) devem ser efetuados mediante solicitação do Chefe do Departamento diretamente à PROACAD.

6.11 O candidato não selecionado terá o período de 60 (sessenta) dias para retirar sua documentação junto ao Departamento responsável pela Seleção, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. Após esse prazo, os documentos serão encaminhados para o Arquivo Geral da UFPE.

6.12 A documentação do candidato selecionado ficará arquivada pelo período de 01 (um) ano no Departamento responsável pela Seleção, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. Após esse prazo, os documentos deverão ser entregues ao interessado ou encaminhados para o Arquivo Geral da UFPE.

6.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

6.14 Este Edital encontra-se disponível na *Internet*, no endereço www.proacad.ufpe.br.

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 158, de 18/08/2008, seção 3, páginas 44 e 45.

EDITAL Nº 88, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 74, de 24/07/2008, publicado no D.O.U. nº 142, de 25/07/2008, página nº 466, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.0014249/2008-80).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	VAGA/RT		CLASSIFICAÇÃO/NOME
		20h	40h	
Colégio de Aplicação/CE	Língua Francesa		1	Não houve candidatos inscritos
	Orientação Educacional		1	1º Rouziane de Castro Santos 2º Ednea Rodrigues de Albuquerque

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 158, de 18/08/2008, seção 3, página 45.

EDITAL Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 75, de 24/07/2008, publicado no D.O.U. nº 142, de 25/07/2008, páginas nºs 47 e 48, conforme abaixo discriminado: (Processos nºs 23076.014389/08-58, 013910/08-30, 014995/08-73, 014388/08-11, 013911/08-84).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	VAGA/RT		CLASSIFICAÇÃO/NOME
		20h	40h	
Letras/CAC	Língua Inglesa	1		1º Simone de Campos Reis 2º Roberta Guimarães de Godoy e Vasconcelos
Cirurgia/CCS	Cirurgia Oftalmológica		1	1º Jaime Figueirêdo Filho 2º Annamaria Coutinho Pessoa
Fonoaudiologia/CCS	Linguagem		1	1º Germana Maria Gomes Carvalheira 2º Iana Maria de Carvalho Alves
Medicina Clínica/CCS	Hematologia	2		1º Manuela Freire Hazin Costa 2º Heberton Medeiros Teixeira
Administração Escolar e Planejamento Educacional/CE	Administração Escolar e Planejamento Educacional		1	1º Jailze de Oliveira Santos 2º Roseane Pereira da Silva

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 158, de 18/08/2008, seção 3, página 45.

EDITAL Nº 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA (CAV), aberto através do Edital nº 76, de 24/07/2008, publicado no D.O.U. nº 142, de 25/07/2008, páginas nº 46 e 47, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.0013909/2008-13).

ÁREAS ESPECÍFICAS	Nº VAGAS	REGIME DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Biofísica, Física e Matemática	1	20h	1º Carlos Alexandre Barros de Almeida

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 158, de 18/08/2008, seção 3, página 45.

PORTARIA NORMATIVA Nº 10/2008

EMENTA: Regulamenta a contratação de serviços de recepções, de bufê, coquetéis para eventos alusivos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da suas atribuições conferidas pelo art. 33, alínea *q* e *t*, do Estatuto da Universidade, e considerando a necessidade de regulamentação da contratação de serviços de recepções e assemelhados nas solenidades e eventos promovidos no desempenho de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas com recepções, festejos, coquetéis, serviços de bufê e outros similares serão realizadas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, em restrita observância as normas deste Regulamento, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 2º - Tais despesas somente serão admitidas nos eventos e atividades vinculadas diretamente com os objetivos institucionais da UFPE, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade.

Parágrafo único. Os eventos e atividades referidas no caput deste artigo deverão resultar de ações finalísticas das áreas de pesquisa, ensino, extensão e administração universitária, podendo envolver o público externo, a exemplo de:

- Seminários, Colóquios, Congressos, Simpósios, Mesas Redondas e Palestras;
- Lançamentos de livros, vídeos e obras; de Pedras Fundamentais, Projetos Culturais e de Pesquisa;
- Inaugurações;
- Concessão de Medalhas e Títulos Honoríficos;
- Aposição de Portrait;
- Abertura de Exposições, Oficinas, Cursos e Treinamentos; e *workshop's*
- Recepções aos novos alunos estrangeiros;
- Recepções a Autoridades Nacionais e Internacionais;
- Reuniões dos Órgãos Deliberativos Superiores e da Administração Central

Art. 3º - É vedada a realização das despesas de que trata este Regulamento nos eventos de posse de seus dirigentes, bem como nas datas festivas e comemorativas da Instituição.

Art. 4º - Será obrigatória a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada com o perfil adequado para a prestação dos serviços de que trata este Regulamento, que deverá englobar o fornecimento de:

- a) cardápio básico, composto de petiscos variados, de seis tipos diferentes, dentre doces e salgados, refrigerante, suco natural e água mineral;
- b) todo material necessário, incluindo mesa de banquete decorada com arranjo de flores naturais, copos, talheres, bandejas, toalhas, gelo etc.;
- c) pessoal de apoio e garçons.

§ 1º - Caberá à Coordenação Administrativa do Gabinete do Reitor da UFPE elaborar o projeto básico para fins de licitação dos serviços referidos neste Regulamento, especificando de maneira objetiva cada um dos itens mencionados acima.

§ 2º - fica expressamente vedada a inclusão, no cardápio, sob qualquer forma ou modalidade, de qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 5º - A realização de tais despesas, desde que de acordo com as normas deste Regulamento, dependerá de prévia e expressa solicitação da Unidade Gestora requisitante à Chefia do Gabinete do Reitor, a ser encaminhada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização do evento/atividade.

Parágrafo único – Da solicitação referida no caput deste artigo deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a) descrição do evento/atividade;
- b) indicação da data, horário e período de duração do evento/atividade;
- c) público estimado;
- d) justificativa de sua vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 6º - Atendidos os requisitos formais e as exigências constantes deste Regulamento, caberá à chefia do Gabinete do Reitor, após o ateste da nota fiscal por parte da unidade solicitante, autorizar e providenciar a realização das despesas pertinentes, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive no tocante à prestação de contas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 15 de agosto de 2008.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 01/2008
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Ementa: Altera a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Departamental, regulamenta a periodicidade das reuniões das Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, e modifica os procedimentos para tramitação de processo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 46 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco e pelo Artigo 14 do Regimento do Centro de Artes e Comunicação, considerando a necessidade de agilizar a tramitação de processos no âmbito da Administração do Centro,

RESOLVE:

I – Alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Departamental e regulamentar a periodicidade das reuniões das Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação:

Art. 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Departamental passarão a ser mensais, sempre na primeira semana do mês.

§ 1º - As reuniões da Câmara de Graduação passarão a ser mensais, sempre na penúltima semana do mês, e serão presididas pelo Vice-diretor.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação passarão a ser mensais, sempre na penúltima semana do mês, e serão presididas pelo Diretor.

II – Modificar os procedimentos para tramitação de processo:

Art. 2º - Os processos que tramitam junto ao Conselho Departamental estarão sujeitos a um dos dois tipos de procedimentos, denominado *Rito Processual Sumaríssimo*, caso: (a) haja feriado ou ponto facultativo não previsto no calendário, que impeça a reunião ordinária; e (b) o processo chegue à Secretaria num prazo superior a 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária do conselho; e *Rito Processual Regular* para os demais casos:

I – um processo de *Rito Processual Sumaríssimo* será deliberado, sem necessidade de um novo parecer, pelo Diretor ou Vice-diretor, amparados em parecer de um membro do conselho;

II – um processo em *Rito Processual Regular* será deliberado pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Um processo para ser submetido ao *Rito Processual Sumaríssimo*, deverá ter sido aprovado pelo Pleno do Departamento.

§ 2º - Para um processo poder ser apreciado em *Rito Processual Sumaríssimo*, seu conteúdo deverá ter sido comunicado pelo Diretor a todos os membros do Conselho Departamental por correio eletrônico ou comunicação impressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Estão sujeitos ao *Rito Processual Sumaríssimo* os seguintes tipos de processo:

- I - afastamento do país ou do estado;
- II - renovação de contratos de professores visitantes;
- III - indicação para composição de comissões de avaliação de Progressão Funcional;
- IV - relatório de Progressão Funcional;
- V – projeto de convênio ou consultoria com outras instituições públicas ou privadas;
- VI – projeto ou relatório parcial/final de Cursos de Especialização.

Art. 4º - Os processos não especificados no artigo 2º serão objeto de *Rito Processual Regular*.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir desta data.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008.

Presidente:

**Profa. Virgínia Leal
- Diretora -**

PORTARIA DE PESSOAL N.º 008.2008-CAC, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

EMENTA: Prorrogação de Portaria

A DIRETORA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta dias, a Portaria de Pessoal nº 006.2008-CAC, de 11/06/2008, publicada no Boletim Oficial da UFPE nº 29, de 18/06/2008, que designou JOSÉ AMARO SANTOS DA SILVA, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1130485, lotado no Departamento de Música; JOSÈ RODRIGUES DE PAIVA, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1130700, lotado no Departamento de Letras e TOMÁS DE ALBUQUERQUE LAPA, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1131071, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos contidos no processo número 23076.007203/2008-12.

Prof^a. Virgínia Leal
Diretora do CAC/UFPE